

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. nº 114/2013 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 26 de setembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº. 111, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 40.000,00".

O Setor de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, solicitou que fosse encaminhado a esse Egrégio Poder Legislativo Projeto de Lei autorizando a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) nas unidades orçamentárias das seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no artigo 1º do projeto de lei, a arrecadação a maior nas fontes de recursos correspondentes.

Ademais, a abertura do crédito nas dotações do Fundo Municipal de Iluminação Pública, para as secretarias constantes no art. 1º do projeto de lei, se dá em virtude da necessidade de pagamento de iluminação de praças esportivas públicas, escolas municipais e unidades básicas de saúde, além de prédios públicos das referidas secretarias.

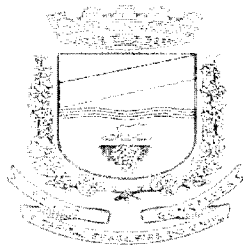
Portanto, segue o incluso Projeto de Lei para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 111, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A
ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO
VALOR DE R\$ 40.000,00.

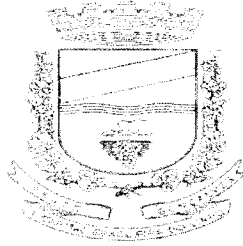
Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nas unidades orçamentárias que seguem:

Órgão:07 Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer
Unidade:03 - Fundo Municipal de Iluminação Pública
Função:27 Desporto e Lazer
Subfunção:122 Administração Geral
Programa:261 Administração do Esporte e Lazer na Cidade
Categoria:3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 1303
Projeto/Atividade:2225 Manutenção de Praças Esportivas
Recurso:1060 - Fundo Municipal de Iluminação Pública
Valor:R\$ 10.000,00

Órgão.....06 Secretaria Municipal de Educação
Unidade.....07 - Fundo Municipal de Iluminação Pública
Função.....12 Educação
Subfunção.....365 Educação Infantil
Programa.....253 Educação Infantil
Categoria.....3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 1304
Projeto/Atividade.....2206 Manutenção da Secretaria
Recurso.....1060 - Fundo Municipal de Iluminação Pública
Valor:R\$ 10.000,00

Órgão.....06 Secretaria Municipal de Educação
Unidade.....07 - Fundo Municipal de Iluminação Pública
Função.....12 Educação
Subfunção.....361 Ensino Fundamental
Programa.....254 Ensino Fundamental
Categoria.....3.3.90.39 - 9 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 1305
Projeto/Atividade.....2206 Manutenção da Secretaria
Recurso.....1060 - Fundo Municipal de Iluminação Pública
Valor:R\$ 10.000,00

Órgão.....11 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade.....03 - Fundo Municipal de Iluminação Pública
Função.....10 Saúde
Subfunção.....301 Atenção Básica
Programa.....301 Administração do Sistema de Saúde
Categoria.....3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 1306
Projeto/Atividade.....2206 Manutenção da Secretaria
Recurso.....1060 - Fundo Municipal de Iluminação Pública
Valor:R\$ 10.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no artigo anterior, a arrecadação a maior nas fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º A abertura do crédito nas dotações do Fundo Municipal de Iluminação Pública, para as secretarias constantes no art. 1º do projeto de lei, se dá em virtude da necessidade de pagamento de iluminação de praças esportivas públicas, escolas municipais e unidades básicas de saúde, além de prédios públicos das referidas secretarias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e treze.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal